Sentos etrinta ehum, Joze Ferreira deSá J
bem certefico mais que nomesmo livro afolhas qua
rente etres verço se acha oCapitulo ou Provimento
sento e quinze aqual oseu teor he oseguinte § Pro
veo, que os Juizes eofficiais da Camera naõ consintaõ
que pessoa alguâ dequalquer quantidade que seja
exercite mando, ou Jurisdiçaõ nesta Villa, eseu termo,
semque primeiro lhes aprezentemem Camera as pa
tentes, eordens, que para isso troucerem, as quais veraõ,
e examinaraõ, assim para que naõ exceda ospoderes,
que troucer, como por se evitarem os enganos, que por
câ sepodem vir fazer: as quais mandaraõ Regis
tar nolivro do Registo desta Camera, onde se Regista
raõ taõ bem todas as patentes, e ordens, que a esta
Camera vierem desua Magestade, que Deos guar
de, e deseus Governadores, e Ministros, eas proprias
ordens, e Cartas, que vierem âesta Camera depois
de Registadas se guardaraõ em massadas nosArchivo
do Comselho para atodo otempo sepoderem mostrar,
enaõ devem ficar nas maõs dosparticulares, como
athe agora se fês, pois mui poucas achou elle
Ouvidor Geral agora neste Archivo Nada ma
is Comtinha emadita Carta Regia, eProvimento
sento equinze que aqui fielmente copeei dopro
pio livro ao qual mereporto evai por mim comferi
do esomente naprezente Copia da Carta Regia leva
demais a palavra Comcorrer por hir duas vezes, devem
do hir somente huma eomais seacha tudo comfor
me aoseu original o que tudo porto por fé. Eu Luis-
Ignacio de Oliveira Cercal Escrivaõ da Camera que oes
crevi, comferi, easignei, nesta Villa de Paranagua aos
sete deMaio demil oito centos eoito.
Luis Ignacio de Oliveira Cercal
Comferido pormim Escrivam
Luis Ignacio de Oliveira Cercal